

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.497	32	0



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.497

EMENTA: Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas, por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas, deverá ser substituído pelo uso de sacos ecológicos e de sacolas ecológicas nos termos desta lei:

Parágrafo Único- Para fins desta lei entende-se por:

- I** - Saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;
- II** - Sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;
- III** - Material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida a luz e ao calor e degradação posterior por ação por microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;
- IV** - Sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinado a reutilização continuada.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará, ao infrator as seguintes penalidades:

- I** - Notificação.
- II** - Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III** - Interdição do estabelecimento;
- IV** - Cassação do Alvará de localização e funcionamento;

§ 1º - Na penalidade de notificação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.497	33	2



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.497

fl. 02

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição que se trata esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de novembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 024/08

Autora: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

